



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 12947/14

*Administração Indireta. PBPREV – Paraíba Previdência.
Atos de Pessoal. Pensão Temporária. Perda de objeto.
Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RC1 TC 00057/2016

RELATÓRIO

Trata o processo da Pensão Temporária do servidor falecido **Ronaldo da Silva Júnior**, matrícula nº 519.890-9, baixada por ato do Presidente da PBprev (fls. 33), tendo como beneficiário o Sr. **Raylthon Macedo da Silva**.

O relatório da Auditoria aponta que após análise dos documentos que instruem o processo, verificou que consta o processo TC nº 02361/10, já finalizado, onde consta a concessão do registro às pensões de **Rita de Cássia Macedo Silva, Ryelthon Macedo Silva, Rythton Henrique Macedo Silva e Raylthon Macedo Silva**, viúva e filhos do ex-militar Sr. Ronaldo da Silva Júnior, Cabo PM, matrícula nº 519.890-9, através do Acórdão AC2 TC nº 0641/10.

Após consulta ao SAGRES, esta Auditoria verificou que o requerente do pedido de pensão em análise (Raylthon Macedo da Silva), já recebe a parcela que lhe é devida do rateio das pensões, entendendo pela conseqüente perda de objeto do presente processo.

Os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial, no aguardo de pronunciamento oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações.

VOTO DO RELATOR

Entendo que esta Câmara deve deliberar no sentido de **declarar a perda de objeto** do presente processo, visto que o requerente já recebe pensão temporária como filho menor do ex-servidor, determinando-se o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata da Pensão Temporária do servidor falecido **Ronaldo da Silva Júnior**, matrícula nº 519.890-9, baixada por ato do Presidente da PBprev (fls. 33), tendo como beneficiário o Sr. **Raylthon Macedo da Silva**, e

RESOLVEM **declarar a perda de objeto** do presente processo, visto que o requerente já recebe pensão temporária como filho menor do ex-servidor, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 12 de maio de 2016.

Em 2 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO